

LEI MUNICIPAL Nº 4.259/2023 (Projeto de Lei nº 25/2023)

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N° 3.971, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 3.473/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica acrescentado o art. 62-A à Lei Municipal de n° 3.971, de 09 de novembro de 2018, que "estabelece novos parâmetros relativos à política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, revoga a lei municipal n° 3.473/2011 e dá outras providências", com a seguinte redação:

Art. Art. 62- A – A remuneração do Conselheiro Tutelar será o valor de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo 1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares será paga no mesmo dia dos servidores públicos municipais.

Parágrafo 2º A remuneração fixada no caput será revisada, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

- Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual
 - Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva, 18 de maio de 2023.

Roberto dairo Torres

Prefeito Municipal

Esta LEI foi devidamente publicado no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 1/25/25/26 em cumprimento ao disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022.

Declaro ser verídica a informação acima:

Rosely da Silva Efraim Secretária Municipal de Governo





